

LEI MUNICIPAL N.º 160 / 2.000

“Dispõe sobre a instalação de Pedágio e dá outras providências”.

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iaras **Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a instalar Pedágio Municipal em vias públicas do município.

Artigo 2º - Os locais a serem instalados serão definidos através de ato do Executivo, considerando as necessidades devidamente justificadas.

Artigo 3º - A cobrança será efetivada para todos os veículos automotores.

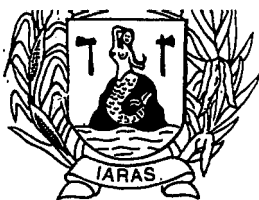
Parágrafo Único - Ficam isentos do pagamento da tarifa:

- I - Tratores e Maquinas Agrícolas;
- II - Os veículos de placas oficiais;
- III - Os veículos licenciados no Município;
- IV - Os veículos que comprovadamente tiverem como destino o próprio Município.

Artigo 4º - Para efeito da cobrança será adotado o número de eixos de cada veículo, incluindo quaisquer tipo de reboques.

Artigo 5º - Os preços do Pedágio Municipal serão de no máximo de 50 % (cinquenta por cento), do valor cobrado, nos pedágios Estaduais da Rodovia Castelo Branco.

Artigo 6º - A arrecadação será feita através de recolhimento por parte do usuário mediante recibo cuja cobrança e fiscalização se dará na barreira instalada.



Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Municipal, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREF. MUN. DE IARAS, 26 DE JANEIRO DE 2.000

EDILSON GRANGEIRO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

KLEBER SONAGERE
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº

218, fls. 05, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 26 de Janeiro, 2000